

anot ficha

Carga Nº. 183/84  
Setor de Arquivo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 21 3 166  
Fôlha 137 Nº. 155  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Caixa 137*

CAIXA Nº  
H 24  
SETOR DE ARQUIVO

*J.C.F. - 284/65*

BELO HORIZONTE - MINAS

TRT-4467/65

	DISTRIBUIÇÃO
<p>RECURSO ORDINÁRIO interposto de decisão proferida pela MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.</p>	<p>A PROCURADORIA EM: 9-8-65</p>
<p>RECORRENTE: JOÃO BERNARDES DE SOUZA (reúdo) (adv. Dr. Victor Gonçalves)</p>	<p><i>Do M. M. Juiz Tribunal de Juiz Motta</i> <i>Em 27-8-65</i> <i>Julgado em</i> <i>20/9/65</i> <i>28-4-66 às 13 horas</i></p>
<p>RECORRIDO: ANTÔNIO ALVES (recte)</p>	
<p>OBJETO: Indenização, aviso prévio, férias proporcionais e 13º mês de 1.965.</p>	

*4/3*



Plata  
40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. T. - 3.ª REGIÃO  
BELO HORIZONTE  
3 AGO 1965  
n.º 4467  
PROTOCOLO

Dist. ....

JCJ n.º 281/65

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias Proporcionais, 13º mês de 1965

AUDIÊNCIAS

21/6/65 às 13 horas

RECTE. — Antônio ~~Alves~~ *LAVES* *marinho*  
*Dr. Victor Gonçalves*

RECDO. — *Bernardo de Souza* *(recorrente)*  
~~Restaurante Presidente~~

Cr\$ 711.660.

AUTUAÇÃO  
Aos 29 dias do mês de abril  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Colônia, autuo a  
reclamação  
que segue  
*José H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 29 / 4 / 65	
Fôlha 227	Nº 284/65
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ANTÔNIO LAVES, brasileiro, casado, garção, residente domiciliado à Av. Domingos Lenos do Prado nº 14 - Setor Criméia Oeste, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato /- junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer a/ção Reclamatória contra a firma "RESTAURANTE PRESIDENTE", sediado à Av. Anhanguera nº 144, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e - fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º de Junho de 1.960 e despedido injustamente em 8 de Abril de 1.965;

Que, o seu salário era o Mínimo Regional, mais 10% (dez - por cento) sôbre às vendas do Restaurante, perfazendo u'a média global, mensal, de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);

Que, tem um período de férias proporcio nal de 11 dias;

Que, não recebeu o aviso prévio, indenização, 13º mês de 1.965 e pede às férias proporcionais.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, §- 1º, 132, "c" da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a no- tificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser préviamen- te designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, - e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (4 nos e 10 meses de Casa) ....	R\$ 541.665
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias) .....	R\$ 100.000
<u>Fé- rias Proporcionais</u> (11 dias úteis) .....	R\$ 36.665
<u>13º mês de 1.965</u> (4/12 avos) .....	R\$ 33.332
<u>Total</u> .....	R\$ 711.660

Protesta-se por todos os meios de provas em direito per- mitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes têrmos,

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de abril de 1.965.

P.p. Durval de Menezes Souza

Durval de Menezes Souza.



PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, gargão, residente e domiciliado à Av. Domingos Lemos do Prado nº 14 - Setor Criméia Oeste, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de /- proporem ação Reclamatória contra a firma "RESTAURANTE PRESIDENTE", sediado à Av. Anhanguera nº 144, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirir, requeirerem, transigir, desistir, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 22 de abril de 1.965.

*Antonio Alves*

Reconheço verdadeira a firma  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ do que dou fé.  
 Em testemunho da verdade  
 Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 196\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Floriano Vaz Pinto - Esc. Jur.

S. Tabel. - Paulo Teixeira

S. Tabel. - Paulo Teixeira











*Fls. 5/2*

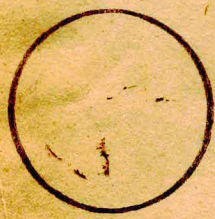


Carimbo de origem

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número do registrado 12776  
 Procedência Goiânia  
 Data do registro 5 de 5 de 19 65  
 Natureza da correspondência N. reclamação  
 Valor declarado \_\_\_\_\_



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 6 de Maio de 1965

O DESTINATÁRIO

*Rechevalgo*

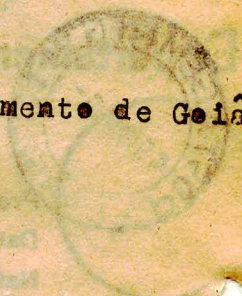
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Proc. n. 284/65 - Restaurante Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 20



Faint, illegible text and markings, possibly bleed-through from the reverse side of the paper.



12/6  
22

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO 284/65

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, ás 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz apregoados os litigantes ANTÔNIO ALVES reclamante e RESTAURANTE PRESIDENTE - reclamado.

Presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, êste confirmou os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado a audiência quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesse quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de proposito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar a importância de Cr\$711.660 e mais as custas no valor de Cr\$14.559.

O reclamante ficou ciente da decisão na propria audiência. E, para constar, eu, *Hermostiano*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*Jonas*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

*Sturiano*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados



316/65

25 de junho de 1965

*[Handwritten signature]*

Ilmo. Sr.:

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO preferida per esta Junta, em audiência de 24 de junho de 1965, na reclamação contra vós apresentada por Antônio Naves e cujo inteiro teor consta de cópia abaixo, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas, no valor de R\$ 2.910.

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar a importância de R\$ 711.660 e mais as custas no valor de R\$ 14559.

Saudações

*[Handwritten signature]*  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 14 de 14 de 65  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 1  
pelo registrado postal no. 12981 com "AR",  
Goiânia, 14 de 14 de 65  
*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Restaurante Presidente

Av. Ashenguera nº 114

N E S T A

JUNTA  
esta data, para os presentes autos de  
...  
25 de 65  
*[Handwritten signature]*  
Secretaria



Fls. 8

Exmo. Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Recebido  
Secretaria  
Junta de Conciliação e Julgamento Legal.  
Pelo Sr. João Bernardes de Souza  
8-7-65

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	7/7/65
Fôlha	121 No. 389
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOÃO BERNARDESS DE SOUZA, brasileiro, casado, proprietário de restaurante, residente e domiciliado nesta Capital, nos autos da Reclamação contra si proposta por Antonio Alves, não se conformando, data venia, com a respeitável decisão dessa Egrégia Junta, que, à sua revelia, julgou procedente o pedido - dada a falta de seu comparecimento - vem recorrer da mesma, para o Egrégio Tribunal Regional, para onde, após cumprimento das formalidades legais, deverão os autos ser encaminhados.

Termos em que,

E. Deferimento.

Goiânia, 7 de Julho de 1.965

*João Bernardes de Souza*

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL :-

Foi a a reclamação proposta julgada como procedente, dada a falta de comparecimento do recorrente à audiência inicial.

No entanto, como se comprovará, foi essa ausência motivada por doença do recorrente - intoxicação alimentar - que o prendeu ao leito, como se vê do atestado médico em anexo, cerca de seis (6) dias.

Fácil depreender, que no estado em que se encontrava o ora recorrente, acometido de diarreia e fortes vômitos, não poderia êle comparecer a qualquer audiência ou cuidar normalmente de seus negócios.

A falta de advogado constituído, àquela oportunidade, não ensejou



Fos. 9

fosse justificada essa ausência e os motivos que a determinavam.

O pedido, Egrégios Julgadores, é de vulto e, ninguém, por mais rico ou abastado que seja, irá permitir que, à sua revelia, corra uma reclamação, sem ao menos esboçar um gesto de defesa.

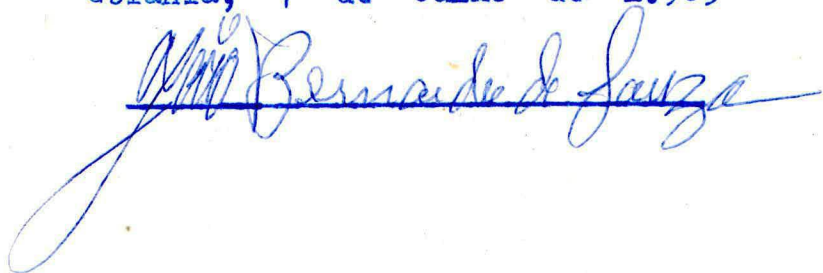
Na espécie, quer o recorrente promover essa defesa, o que por si, afasta e descaracteriza a revelia.

Ante o exposto, espera o recorrente que êsse Egrégio Tribunal, admitindo a justificação que ora se promove, quanto à ausência verificada, determine que se proporcione ao reclado uma nova oportunidade, para que, em nova audiência, a ser designada pela Junta de Conciliação de Goiânia, de forma ampla, possa aduzir a sua defesa.

O recorrente que é homem pobre e de poucos recursos, também trabalhador que luta pelo seu sustento e subsistência, espera que êsse Egrégio Tribunal lhe proporcione e enseje os meios de poder defender-se.

J U S T I C A

Goiânia, 7 de Julho de 1.965

  
Manoel Bernardino de Souza



# Dr. Aryone Póvoa

C. R. M. n. 23

CIRURGIA — GINECOLOGIA — OBSTETRICIA

CONS. AV. ARAGUAIA, 51 - SOB. - TEL. 6-36 36

HORÁRIO: DAS 14 ÀS 18 HORAS

RESIDÊNCIA: RUA 9-A N. 519 - SETOR AEROPORTO - TEL. 6-36 35

GOIÂNIA - GO.

Jun 10  
/ 65

Atesto que o Sr.  
João Bernades de  
Souza, esteve sob  
meus cuidados profissio-  
nais, em tratamento  
de intoxicação de ori-  
gem alimentar no dia  
24 ao dia 30 de Junho  
de 1965.

Goiania, 30 de Junho de  
1965.

Dr. Aryone Póvoa



CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
5º. TABELIONATO  
Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a assinatura  
de João Cândido de Oliveira  
que dou fé.  
Em test. de João Cândido de Oliveira  
Goiânia, 15 de Junho de 1961

IDENTIFICADO DE SELOS  
Justiça do Trabalho

Tabelionato Cível de Oliveira  
— 5º. TABELIONATO —  
Dr. João Cândido de Oliveira  
TABELIONATO CÍVEL  
Dr. João Cândido de Oliveira  
TABELIONATO CÍVEL  
Goiânia — Instituto de C...





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

Fes. 11  
2

N.º 316/65

Em, 25 de junho de 1965

Ilmo. Sr.:

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 24 de junho de 1965, na reclamação contra vós apresentada por Antônio Alves e cujo inteiro teor consta de cópia abaixo, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas, no valor de R\$ 2.910.

"R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar a importância de R\$ 711.660 e mais as custas no valor de R\$ 14559.

Saudações

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Restaurante Presidente

Av. Anhanguera nº 144

N E S T A



8 JUL 1965

COLETORIA FEDERAL  
Goiânia - Goiás

Fls. 12

Mod. No - 5

2ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO  
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

477

Restaurante Presidente

Avenida Anhanguera, n. 144 (Nome do Contribuinte)

N.º

Centro

(Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

(Bairro)

(Município)

(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

Tesouraria da D.S.A. -GO

(Órgão arrecadador)

NÃO USE


1. Natureza da obrigação **custas** 2. Alínea Inciso

3. Nomes das outras partes interessadas: **Antônio Alves - Restaurante Presidente e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**

4. Data da obrigação: **24 / 6 / 19 65**

5. Vencimento: **12 / 7 / 19 65**

6. Instrumento emitido em **4** via(s).

7. Valor tributado: Cr\$ **711.660**

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto . . . . . A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9. Correção monetária do impôsto

9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) . . . . C Cr\$

10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %). . . . D Cr\$

III TOTAL A PAGAR ~~(A + B + C)~~ **14.560** (quatorze mil, quinhentos e sessenta cruzados). (Por extenso)

E Cr\$ **14.560**

Observações: **Proc. n. 284/65 - custas da ação - Art. 789 -GLT. Goiânia 8 de julho de 19 65**

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

RECEBEMOS  
 DELEGACIA SECCIONAL DE ARRECADACAO EM GOIAS  
 8 JUL 1965  
 Tesoureiro

NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTEES NAO REGISTRADOS, CASO EM QUE NAO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL



TTN

CERTIFICO que, nesta data, a recorrente efetuou o pagamento do adicional de 20% da Lei nº. 4 103-A/62 no valor de Cr\$ 2.910 registrado no livro próprio sob o nº. 35

Goiânia, 8 de - 7 de 19.65

J. H. de Aguiar  
Chefe de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao

Sr. Presidente, (sem efeito)

Goiânia, 8 de 7 de 19.65

J. H. de Aguiar  
Secretário

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante na pessoa de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, da interposição de recurso por parte do reclamado RESTAURANTE PRESIDENTE, e que como recorrido tem o prazo de dez dias, para contra-arrazoar o recurso.

Goiânia, 12-7-65.

Of. de Justiça



Res. 13  
~

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 14 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 12 de 4 de 1965  
J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Victor Gonçalves  
pelo prazo de 12 dias.  
Secretaria da JOJ em 12 de 7 de 1965  
J. H. de Magalhães  
Chefe Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Dr. Victor Gonçalves, devolveu nesta data, este processo que retirou desta secretaria em 12-7-65, conforme consta do livro de carga para advogados.

Goiânia, 19-7-65.

[Signature]  
Of. de Justiça



JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos, de  
uma petição das razões do recorrido  
Goiânia, 17 de 2 de 1965

J. H. de Magalhães  
Secretário



Entrado em 19-7-65

P. J. — GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	19-7-65
Fólia	Nº 218
JUSTIÇA DO TRABALHO	

*R. O.*  
*19-7-65*  
*19-7-65*

*Fez. 14*  
*244*

Razões oferecidas por Antônio Laves, qualificado na Reclamatória que move ao Restaurante/Presidente e que originou o Processo JCJ-Nº - 284/65, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob o nº913 de Ordem e com escritório sito à Av. Tocantins, / 52, na forma abaixo:

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA:

O atestado médico é figura inseparável nos / casos de revelia. Não sabemos até quando os médicos fornecerão atestados graciosos em verdadeiro afranto á aplicação da Justiça. As doênças arranjadas são sempre as mesmas: fígado, rins ou intixicação de / origem alimentar. É necessário colocar um paradeiro nos falsos atesta dos.

O atestado de fls. 10 é falho para constituir / prova para um adiamento no cumprimento da obrigação. Atestou-se que o Recorrente esteve com intixicação alimentar do dia 24 até o dia 30 de junho. O dia 24 de junho vai até às 24 horas e o Recorrente poderia, / se verdade fôsse, ter intóxicado com o jantar e após a audiência. Tam bém, o atestado está datado de 30 de junho de 1965 e o reconhecimento da firma em 7 de junho de 1965 o que vem demonstrar a sua graciosida de. Foi um documento arranjado após a notificação da Decisão e com da ta atrasada para tentar mostrar a sua autenticidade. É documento gra cioso e não pode ser aceito como prova.

A pena de revelia deve ser mantida.

Goiânia, 19 de julho de 1965.

pp. *Sietro Juncal*



7.15

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 21 de 7 de 1965

J. H. de Magalhães

Ao Coleado Tribunal Regional do Trabalho c/ as cartelas legais.  
Goiânia, 21 de julho de 1965

J. H. de Magalhães

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos, 15 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 27 de 7 de 1965

J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Genício F. R. Trabalho 30 R. João

Goiânia, 27 de 7 de 1965

J. H. de Magalhães  
Secretário

Acetado  
Em 27.7.65  
D. Justiça



RECEBIMENTO

Aos 3 de agosto de 19 65

recebi estes autos.

Director de Secretaria, [Signature]

MARIA BEATRIZ RIBEIRO DE MAGALHÃES DRUMMOND  
Sub-Diretora de Secretaria

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao doutor

Procurador

Aos 9 de agosto de 19 65

O Director de Secretaria, [Signature]

COM VISTA  
M. BEATRIZ RIBEIRO DE MAGALHÃES DRUMMOND  
Sub-Diretora de Secretaria

RECEBIMENTO

Aos 11 de agosto de 19 65

recebi estes autos.

Maria G. F. Lima

AO PROCURADOR [Signature]  
para emitir PARECER. 12-8-65  
Em [Signature] / 19  
PROCURADOR REGIONAL





16  
24/9/65

Processo TRT-4.467/65

RECORRENTE - João Bernardes de Souza (Reclamado)

RECORRIDO - Antônio Alves (Reclamante)

MM. 1ª JCF de Goiânia, Goiás

P A R E C E R

Recurso próprio e tempestivo, cumpridas as formalidades legais para sua interposição e seguimento.

MÉRITO - O recurso merece ser provido a fim de que seja cassada a pena de revelia aplicada ao recorrente, para que a instrução processual seja reaberta.

O reclamado, com o atestado médico de fls. 10 justificou seu não comparecimento à audiência inaugural.

À vista da demonstração do "animus" de defesa do recorrente, que somente não atendeu a notificação judicial em virtude de doença, é de se lhe proporcionar oportunidade de defesa.

Nesse sentido opinamos.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 1.965.

Luiz Carlos da Cunha Avelar

Procurador do Trabalho

/ISN.

*vim o parecer  
de 19/8 - 1965  
da - re  
- 24-8-65 - 1965/4211/3 -*



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região

Aos 24 de agosto de 1965

Carmin Magalhães Drummond

REMETIDOS

T. R. T. — 3ª REGIÃO  
 SECCÃO JUDICIÁRIA  
 Em 25 de agosto de 1965  
 medido  
 O. Castro  
 (Chefe da Seção)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Presidente

Relator

Aos 25 de agosto de 1965

A Diretora de Secretaria

CONCLUSOS  
 MARIA BEATRIZ RIBEIRO DE MAGALHÃES DRUMMOND  
 Sub-Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-3ª Região

Distribuído ao M. M. Juiz Fábio de Araújo

Motta, como relator

Em 25/8/1965

RESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Presidente

Relator

Aos 27 de agosto de 1965

A Diretora de Secretaria

CONCLUSOS  
 MARIA BEATRIZ RIBEIRO DE MAGALHÃES DRUMMOND  
 Sub-Diretora de Secretaria



14  
16.8.69

EM BRANCO



CERTIFICO QUE, de ordem do MM. Presidente,  
estes autos, devolvidos pelo MM. Juiz Relator em

16-9-65, foram incluídos em pauta

de julgamento do dia 20-9-65

Em 20 de setembro de 1965

C. M. Teixeira  
Secretária



103/65

ordinária

20 de Setembro de 1965

18  
J. S. G.

ÀS TRÊS HORAS do dia vinte de Setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede, à rua Curitiba, 835, 3º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho, desta 3ª. Região, sob a presidência do MM. Juiz Herbert de Magalhães Drummond, presentes o Dr. Vicente de Paulo Netto Campos, Procurador do Trabalho e MM. Juizes Newton Lancunier, Curado Fleury, Cândido Gomes de Freitas, Vieira de Melo e José Carlos Guimarães, tendo chegado quando do julgamento do segundo processo, pela ordem, nesta Ata, o MM. Juiz Fábio de A. Motta. Pelo MM. Juiz Presidente foi declarada aberta a sessão e determinada a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir, foram assinados os acórdãos relativos aos processos ns.: TRT-3722/65, TRT-3238/65, TRT-2665/65, TRT-3830/65, TRT-4679/65, TRT-4496/65, TRT-3483/65, TRT-2250/65, TRT-3247/65 e TRT-1407/65. Proclamados, logo após, pelo MM. Juiz Presidente os processos em pauta para hoje e mais os que vinham adiados das sessões anteriores, pela ordem: TRT-4117/65, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª. JCG de JUIZ DE FORA, neste Estado, entre partes, recorrente a reclamada FÁBRICA DE CALÇADOS MICHEL LYDA., recorrida EPICÊNIA INACULADA MOURIRA, reclamante. Objeto: aviso prévio, 13º salário de 63 e 64 e salário retido. Relatado pelo MM. Juiz Cândido Gomes de Freitas, após os debates, em votação à unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso por deserto, acolhido o parecer do Dr. Hélio A. de Assumpção, Procurador do Trabalho. - TRT-4544/65, de recursos ordinários interpostos da decisão da MM. 3ª. JCG desta Capital, entre partes, como 1º recorrente OSNÁS MOURIRA DE SOUZA, reclamante, como 2º recorrente o RESTAURANTE BANDEIRANTE, reclamado, como recorridos os mesmos. Objeto: aviso prévio, férias, indenização, horas extras, adicional noturno, diferença salarial e 13º salário. Preferido o relatório pelo MM. Juiz José Carlos Guimarães, após os debates, em fase de votação, por maioria de votos, contra o Relator e na conformidade do parecer do Dr. Abelardo Flores, Procurador do Trabalho, o Tribunal deu provimento ao recurso do reclamado-2º recorrente, julgando improcedente o do reclamante. Vencidos os MM. Juizes Relator e Vieira de Melo que negaram provimento ao recurso do reclamado-2º recorrente e deram provimento ao do empregado-1º recorrente para reconhecer-lhe o direito ao aviso prévio e à indenização por tempo de serviço. - Designado redator do acórdão referente a este julgamento o MM. Juiz Fábio de A. Motta. - TRT-4467/65, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCG de GOIÂNIA, no Estado de Goiás, entre partes, recor



19  
Jb. S. G.

Nº 103/65

rente JOÃO BERNARDES DE SOUZA, reclamado, recorrido ANTONIO ALVES, reclamante. Objeto: indenização, aviso prévio, férias proporcionais e 13º mês de 1965. Proferido o relatório pelo MM. Juiz Fábio de A. Motta, em seguida nos debates, em votação à unanimidade o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar a revella e anular o r. decisório recorrido, devolvendo os autos à MM. Junta de origem para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o Direito, acolhido o parecer do Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, Procurador do Trabalho. - TRT-4316/65, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 2a. JGJ de JUIZ DE FORA, neste Estado, pela recorrente EMPRESA DE ÁGUAS SÃO LUIZ S/A., reclamada, sendo recorrido DARCI MENDES COSTA, reclamante. Objeto: salário retido, salário família. Relatado pelo MM. Juiz Fábio de A. Motta, após os debates, em votação à unanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, acolhido o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho. - TRT-4311/65, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 4a. JGJ desta Capital, pela recorrente LIVRARIA OSCAR NICOLAI LTDA., reclamada, sendo recorrida FLORISE SOUZA AMENO, reclamante. Objeto: rebaixamento de função. Já relatado em a última sessão, quando fora adiado atendendo a pedido de vista dos autos por parte do MM. Juiz Fábio de A. Motta, - nesta, após os debates, em fase de votação, por maioria de votos, de acordo com o Relator, o Tribunal negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos. Vencido o MM. Juiz Fábio de A. Motta que, reconhecendo a ocorrência da culpa recíproca, - deu provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o aviso prévio, o 13º salário e as férias proporcionais, mandando pagar a indenização de antiguidade pela metade. - TRT-4235/65, de recursos ordinários interpostos da decisão da MM. 2a. JGJ desta Capital, entre partes, como 1ª recorrente HOTEL GLOBO LTDA., reclamado, como 2a. recorrente PALMIRA PAULA DE OLIVEIRA, reclamante, como recorridos os mesmos. Objeto: indenização, aviso prévio, 13º salário e férias. Relatado pelo MM. Juiz Newton Lamounier, após os debates, em fase de votação, por maioria de votos, de acordo com o Relator, o Tribunal deu provimento ao recurso da reclamante-2a. recorrente para reconhecer-lhe o direito ao pagamento - por inteiro da indenização, negando provimento ao recurso do Hotel reclamado. Vencido o MM. Juiz Fábio de A. Motta que votou pela procedência do spêlo do reclamado, julgando improcedente o da reclamante. - TRT-4497/65, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 5a. JGJ desta Capital, pelos recorrentes ISABEL D'AGUILAR PEREIRA e outros, reclamantes, sendo recorrida a CAIXA DE PENCÍLIOS DOS SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, reclamada. Objeto: diferença do aumento do subsídio e 13º salário. Proferido o relatório pelo MM. Juiz Newton Lamounier, após os debates, em votação à unanimidade, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade da decisão arguida pela Junta Procuradoria Regional e, quanto ao mérito negou provimento ao recurso para julgar improce



20  
J. S. G.

105/65

antes as reclamações. - TRF-1008/65, de recursos ordinários interpostos da decisão da MM. Sa. JCS desta Capital, entre partes, como 1º recorrente JOSÉ JOAQUIM SOUZA (AGROPOLA ENDEUSA TÉCNICA DE INTERPREtabilizaçãO), reclamado, como 2º recorrente RAIMUNDO SILVA FLORENÇO, reclamante, como recorridos os mesmos. Retirado de pauta para cumprimento de diligência ordenada pela MM. Juiz Relator José Carlos Guimarães. - adiadas, por determinação do MM. Juiz Relator Copado Fleury, para a próxima sessão ordinária os processos no. 1-TRF-1544/65, da MM. Sa. JCS desta Capital e TRF-1720/65, da MM. Sa. JCS desta Capital. Também adiadas para a próxima sessão ordinária, por determinação do MM. Juiz Relator Vicente de Melo os seguintes processos: TRF-1672/65, da Comarca de SAUL SOARES, neste Estado, TRF-1701/65, da MM. JCS de BRASÍLIA, DF., e TRF-1520/65, da MM. Sa. JCS desta Capital. Entre pauta, foi levado à apreciação do Tribunal o processo administrativo TRF-1370/65, em que os funcionários da 1a. JCS de JUIZ DE FORA solicitam pagamento de vencimentos baseados nos níveis constantes de suas apostilas. Relatado pelo MM. Juiz Newton Lourenço, após os debates, em votação à unanimidade, o Tribunal julgou-se incompetente para conhecer da reclamação.

PROCLAMADA a pauta da sessão a realizar-se no dia vinte e quatro (24) de Setembro corrente, a qual foi, em seguida, afixada na sala de deste Tribunal, no local do costume, para ciência das partes, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos, eu, Luiz Antônio Mendes Guimarães, Secretário do Presidente do TRF., desta 1a. Região, levo e datilografarei esta Ata que, lida e achada conforme, será assinada.


SALA DAS SESSÕES DO TRF., 20 de Setembro de 1965  
Luiz Antônio Mendes Guimarães  
 Presidente do TRF-1a. Região



OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé

Belo Horizonte, 20 de setembro de 1965

  
Secretária



Atto. S. 67

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. TRT 4467/65

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão *ordinária* hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, *à unanimidade, dar provimento ao recurso para cassar a revelia e anular o r. decisório recorrido, devolvendo os autos à MM. Junta de origem para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o Direito, acolhido o parecer do Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, Procurador do Trabalho.*

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: *Fábio de A. Motta (Relator), Newton Lamounier, Curado Fleury, Cândido Gomes de Freitas, Vieira de Melo, José Carlos Guimarães.*





**ACÓRDÃO**

Proc. TRT - 4467/65

Recorrente - JOÃO BERNARDES DE SOUZA ( Recdo )

Recorrido - ANTÔNIO ALVES - Recte.

E M E N T A - REVELIA - Comprovado que a parte não compareceu à audiência inaugural por motivo de força maior, cassasse a revelia.

R E L A T Ó R I O

Por não ter comparecido à audiência inaugural da MM. J.C.J. de Goiânia, Goiás, foi o Restaurante Presidente condenado, a revelia, a pagar ao reclte. Antônio Alves a importância de R\$711.660, conforme pedido na inicial.

Neste recurso, pretende o recorrente seja cassada a revelia, ao fundamento de que a ausência do recldo. à audiência foi motivada por " doença do recorrente - intoxicação alimentar - que o prendeu ao leito ", conforme atestado médico que junta às fls. 10, dos autos.

Contra razões às fls. 14.

A d. Procuradoria é pelo provimento do apêlo.

É o relatório

V O T O

Merece provimento o apêlo. Com a juntada às fls. 10, do atestado médico, ficou comprovado que a ausência do reclamado à audiência inaugural ocorreu por motivo de força maior. Assim, não tendo havido descaso para com a justiça, deve a revelia ser cassada.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para cassar a revelia e anular o r. decisório recorrido, devolvendo os autos à MM. Junta de origem para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o Direito, acolhido o parecer do Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, Procurador do Trabalho.



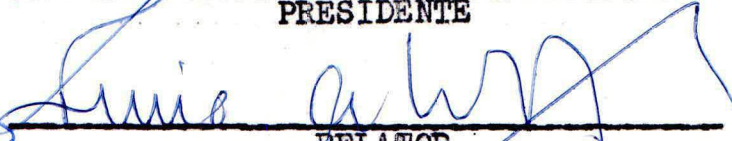


ACÓRDÃO  
Proc. TRT - 4467/65

- 2 -

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 1965

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
P/ PROCURADORIA REGIONAL

Datilografado por



Conferido por




Assinado em 16 / 2 / 66

Publicado em 17 / 2 / 66

CERTIFICO que a súmula deste acórdão foi publicada, para ciência das partes, no "Diário da Justiça" de 17 de fevereiro de 1966

Em 17 / 2 / 1966

  
Secretaria



24  
of

### CERTIDÃO

Certifico que, em 4-3-66, decorrente do  
prazo de 15 dias, para recurso

Aos 8 de março de 1966

*[Handwritten signature]*

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. Presidente

Relator

Aos 8 de março de 1966

A Diretora de Secretaria

CONCLUSOS

A MM. Junta "a quo"

B. Hte., 8 de março de 1966

*[Handwritten signature]*  
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região

A S. P., para cumprir

B. Hte. 8 / 3 / 66

*[Handwritten signature]*  
CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO  
Diretor do Serviço Judiciário

T. R. T. -:- 3.ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA  
Em 9 de março de 1966  
*[Handwritten signature]*  
(CHEFE DA SEÇÃO)



CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 24,  
foi publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA", su-  
plemento do "Minas Gerais", nesta data. -  
Belo Horizonte, 10 de Março de 1966.

O Rastro

Chefe da Secção Processual

**REMESSA**

Nesta data, remeto estes autos ao M.M.  
J.B.J. de Goiânia  
Aos 10 de março de 1966  
O Diretor da Secretaria, [assinatura]

**REMETIDOS**

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-  
tidos pelo Egípcio G. P. F. de 3.º Grau  
Goiânia, 21 de 3 de 1966

[assinatura]  
Secretário

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 21 de 3 de 1966  
[assinatura]  
Secretário

Incluir em pauta, com notifica-  
ção do parte.

10.21.3-66.  
Domingos Ferraz



Tr. 25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. n. \_\_\_\_\_

Goiânia - Goiás

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 28 de abril de 1966 às 13 horas para a realização da audiência.

Goiânia, 22-março-1966

*Elisa de Macedo Cabral*

Oficial Judiciário PJ-3

*iente  
p. 28/3/66  
Victor Jurek*



Fls. 26

155/66

23 Março

66

Ilmo. Sr.

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas, do dia 28 de abril de 1966, para a audiência do processo nº JCJ-284/65, entre partes Antônio Alves, reclamante e V. S<sup>a</sup>., reclamado.

Atenciosas saudações

*J. N. de Magalhães*  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 30 de Março de 1966  
foi expedida a notificação de sentença de fls. 26  
pelo registrado postal P. 501 com "AR",  
Goiânia, 30 de Março de 1966  
*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.  
João Bernardes de Souza  
Restaurante Presidente  
Av. Anhanguera nº 144  
NESTA



# Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

*Desp. 24*



Numero de registro

*P. 501*

Procedência

Data do registro *30* de *Março* de 19 *66*

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *2* de *4* de 19 *66*

DECLARATÓRIO

*Luiz Carlos*

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.



Proc. 284/65 Antônio Bernardes de Souza

Not. de Audiência. Of. 155/66

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia Go.

cc  
A  
P  
B  
C



*Ferreira*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 284/65 (TRT = 4467/65)

Aos 28 dias do mês de abril de 1966 , às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, férias proporcionais e 13º mês de 1965.

e movida por ANTONIO ALVES - reclamante  
contra JOÃO BERNARDES DE SOUZA .

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado acompanhado do advogado Dr. Atie Rassi, foi aberta a audiência.

Pelo reclamado foi alegado o seguinte que fez acôrdo com o reclamante na seguinte base: o reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação a importância de Cr\$ 50.000, custas no valor de Cr\$ 1.326 pelo reclamante sendo dispensada na forma da lei.

E, para constar, eu *Contigato Bueno dos Santos* Of. Judiciário lavrei a presente ata que vai assinada pelas partes e pelo MM. Juiz Presidente :

*Antonio Alves*  
reclamante

*João Bernardes de Souza*  
reclamado

*Paulo Fleury*  
Juiz Presidente





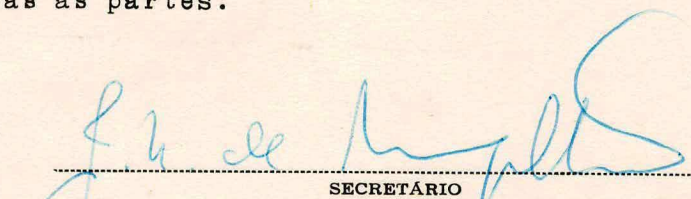
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Antônio Alves  
(Representação, quando houver)  
e o Reclamado João Bernardes de Souza e por este  
(Representação, quando houver)  
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado  
~~nesta Junta~~ na presente  
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50.000  
(cinquenta mil cruzeiros).  
relativa ao processo n. 284/65 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

  
SECRETÁRIO

Antônio Alves  
RECLAMANTE

João Bernardes de Souza  
RECLAMADO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, após conclusão de presentes autos, ao

SER. Presidente.

Calçada, 2 de

maio de 1966

*J. H. de Aguiar*

*Aguiar*

*0.2-5-66*

*Paulo Freyre*

50.000